



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA-SP**  
Estado de São Paulo

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR – 2021**

**Katiuscia de Paula Leonardo Mendes**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 33.013.634-3 DDP/SP e do CPF nº \_223.948.568-07, Prefeita, ordenadora da despesa da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, CNPJ nº 45.307.980/0001-08, por seu, nos termos do art. 200 da Instituição Normativa 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE Área Municipal e Manual de repasse ao Terceiro Setor, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados ao Terceiro Setor, e ATESTA:

<b>OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA</b>
<b>Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871 – CEP: 14.409-170 – FRANCA / SP</b>
<b>Finalidade Estatutária:</b> Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e, para suas famílias. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
<b>Objeto:</b> Prestar serviço de habilitação e reabilitação e a promoção da integração à vida comunitária no campo da assistência social, na modalidade de Centro Dia da Pessoa com Deficiência, realizando atendimento e defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e suas famílias.
<b>1º TERMO DE ADITAMENTO COLABORAÇÃO Nº 001b/2020</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

I - A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto:

A Entidade encontra-se em atividade e regular funcionamento, conforme descrição estatutária em epígrafe.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos.

DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
24/02/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
24/02/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
31/03/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
06/07/2021	556.843.000.024.973	R\$ 531,81
12/08/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
12/08/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
12/08/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
22/09/2021	550.053.000.082.379	R\$ 531,81
15/10/2021	550.053.000.096.752	R\$ 625,66
10/11/2021	550.053.000.096.752	R\$ 625,66
21/12/2021	550.053.000.082.379	R\$ 625,66
21/12/2021	550.053.000.082.379	R\$ 625,67
Repasse Público no Exercício		R\$ 6.757,13
Receitas com aplicações financeiras		R\$ 32,44
Recursos próprios da entidade parceira		R\$ 2.250,30



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

Total de recursos disponíveis	R\$ 9.039,87
-------------------------------	--------------

**III - Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.**

A prestação de contas foi protocolada em 31 de janeiro de 2022, mediante protocolo eletrônico, não sendo aplicada nenhuma sanção por ausência de comprovação ou desvio de finalidade.

**IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas.**

Não houveram glosas no decorrer do repasse em 2021, sendo que os valores foram aplicados observando estritamente o mencionado no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

**V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.**

Não houve saldo, não sendo aplicada nenhuma glosa.

**VI - Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;**

As atividades desenvolvidas com os recursos repassados se compatibilizaram com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, sendo cumprido o proposto no Plano de Trabalho. Há relatórios e demais documentos que comprovam o atendimento especializado ofertado para os alunos do Município de Cristais Paulista, satisfazendo os pressupostos inerentes ao Plano de trabalho aprovado.

**VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria e dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

**VIII - A disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;**

A documentação fiscal dos gastos e as demonstrações contábeis estão em consonância com a Prestação de contas apresentada, bem como atestadas pelo contador da beneficiária.

**IX - A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;**

Os gastos estão em conformidade com às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**X - Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem.**

As despesas foram realizadas especificamente com recursos municipais da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, com o tipo de repasse e o número do ajuste.

**XI - A disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.**

Os encargos relacionados a gastos com pessoal estão regulares, comprovados mediante guias de recolhimento atuadas no processo protocolado juntamente com a Prestação de Contas Final.

**XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

A Entidade apresentou as declarações de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

**XIII - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade públicos conessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.**

José Marcos de Lima

CPF: 144.326.748-14

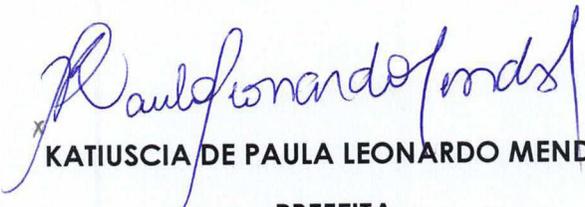
Controle Interno do Município de Cristais Paulista

**XIV -Indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade conessor, quando houver.**

Não houve visita in loco no decorrer do ano de 2021, prevenindo eventuais contágios pela calamidade pública da COVID-19. Todavia, há comprovantes mensais que demonstram o atendimento expresso do Plano de Trabalho pactuado, bem como relatórios de acompanhamento expedido pela entidade parceira.

**CONCLUSÃO:**

Após análise, e em cumprimento à Instrução Normativa nº. 001/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente aos repasses ao Terceiro Setor, emitimos **PARECER CONCLUSIVO REGULAR** à mencionada Prestação de Contas de 2021.

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA**